LEI Nº 1000

Pagamento de férias à família de servidor falecido.

A Câmara Municipal de São Vicente, usando de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguite lei:

Artigo 1° – Se o funcionário ou servidor público falecer antes do gozo do período de férias a que tiver direito, será paga, em dinheiro, à esposa ou aos filhos menores a parte correspondente aquele período

.

Artigo 2° - As despesas com a execução da presente lei correrão, neste exercício, por conta de um crédito especial a ser aberto oportunamente e, nos exercícios subsequentes, pelas verbas orçamentárias próprias.

Artigo 3° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 14 de Abril de 1964.

Dr. Walter Antonio Meralato
Presidente